

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO GERAL

Pelo presente instrumento particular a **HOSPITAL PSIQ. ESPÍRITA MAHATHA GANDHI - HPEMG**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Duartina 1311, Vila Soto, Cidade Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Luciano Lopes Pastor, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.487.898-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, e em conformidade com as condições previstas neste instrumento, bem como na legislação vigente, e **NOVA EXPANSÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado em Florianópolis/Santa Catarina - CEP 88.020-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.109.937/0001-04, neste ato representado por seu sócio administrador **MATHEUS KROON TOMAZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermínio Silvy, nº s/n, Bairro Tijuquinhas, CEP 88.168-380, portador da Cédula de Identidade nº 3975458 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 008.433.719-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa acordada e celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos para atendimento da UPA do Continente – Rua João Gualberto Senna - Bairro Jardim Atlântico - Florianópolis SC, que será regido pelos seguintes termos e condições:

SEÇÃO I: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de todos os procedimentos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24h de Florianópolis/SC, incluindo a administração da escala médica, a fim de operar e manter a presente prestação dos serviços através de plantões, garantido:

- a) a presença de 02 (dois) médicos de forma ininterrupta, das 07h as 19h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- b) a presença de 02 (dois) médicos de forma ininterrupta, das 19h as 07h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- c) a presença de 01 (um) médico de forma ininterrupta, das 10h as 22h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;

1.2. Os serviços descritos no item 1.1 serão prestados pela **CONTRATADA** em base não exclusiva e serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

SEÇÃO II: DO PRAZO

2.1. O presente contrato possui prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período por termo escrito e expresso, sem possibilidade de renovação tácita, valendo somente se reduzida a termo, iniciando-se em 28 de fevereiro 2019.

Rec 21

2.2. Este contrato é acessório ao Contrato de Gestão realizado entre **HOSPITAL PSQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI - HPEMG** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC**, o qual se encontra vigente. Se por algum motivo aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, desde que haja comunicação por escrito, por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, hipótese em que não haverá cominação de multa ou indenização para nenhuma das partes, ficando, apenas a **CONTRATANTE** obrigada a pagar pelos serviços que forem efetivamente prestados até a data da rescisão, como que concordam expressamente as partes.

SEÇÃO III: DA REMUNERAÇÃO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, a quantia bruta de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por hora/plantão, limitando a 1.800 (Um Mil e Oitocentos) horas de plantões por mês (considerando o mês com 30 dias), podendo variar, para menos ou para mais, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, entretanto, deverá ser autorizado previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**.

3.1.11 Fica consignado que o valor contratado é de até R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais), para o mês de 30 dias.

3.2. O Pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, qual seja: Banco: BRADESCO, Agência: 2030 e Conta Corrente: 28000-3.

3.3. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo estipulado na cláusula 3.1, o valor deverá ser acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), aplicável uma única vez, mas juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia-a-dia.

3.3.1. Excetua-se a multa moratória do item 3.3 se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal no valor mensal sem culpa da **CONTRATANTE**, previsto em contrato de gestão entabulado entre Município de Florianópolis/SC e a **CONTRATANTE**, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e conseqüente ausência de suporte financeiro para suportar o inadimplemento do ente público, tratando-se de simples cogestora de serviços públicos *stricto sensu*.

3.4. O preço estipulado no item 3.1 desta cláusula, poderá sofrer reajuste a cada 12 meses ou por aumento da demanda de pacientes.

3.5. O valor mensal será vinculado à quantidade de horas efetivamente executadas e comprovadas, observando os itens 1.1., 3.1. e 7.8, deste instrumento.

SEÇÃO IV: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas no presente contrato:

- a) efetuar o pagamento da remuneração no prazo e na forma convencionados neste contrato;

D.

[Handwritten signature]

- b) disponibilizar, à **CONTRATADA**, o setor operacional para desenvolvimento das atividades constantes do objeto deste contrato;
- c) ceder todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço contratado;
- d) manter o setor operacional abastecido de matéria prima e insumos necessários para a prestação dos serviços da **CONTRATADA**;
- e) manter o setor operacional sempre limpo e dedetizado, com as dependências dentro da mais completa e irrestrita limpeza, assepsia e higiene, comprometendo-se ainda a promover regularmente os reparos e providências para a constate reposição do seu estado original;
- f) garantir a instalação, manutenção e assistência técnica de todos os equipamentos de sua propriedade, disponibilizados à **CONTRATADA**;
- g) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela **CONTRATADA** sobre assuntos relacionados a este contrato;
- h) fornecer a **CONTRATADA** as informações, normas, orientações e documentações técnicas necessárias à realização dos serviços, respeitada sua autonomia técnica na execução deste;
- i) oferecer relatório mensal detalhado da produção dos serviços da **CONTRATADA**;
- j) fiscalizar o efetivo e perfeito cumprimento dos termos estabelecidos no presente contrato.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas no presente contrato:

- 4.2.1. operar e manter a presente prestação dos serviços através de plantões, de forma ininterrupta, durante 24h (vinte e quatro) horas diárias, inclusive finais de semana e feriados;
- 4.2.2. garantir a presença de 02(dois) médicos de forma ininterrupta, das 07h as 19h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- 4.2.3. garantir a presença de 02 (dois) médicos de forma ininterrupta, das 19h as 07 horas, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- 4.2.4. garantir a presença de 01 (um) médico de forma ininterrupta, das 10h as 22h, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados;
- 4.2.5. fazer com que os médicos integrantes do seu corpo clínico cumpram a escala que ficará afixada em local a ser definido entre as partes, sendo de sua inteira responsabilidade a cobertura da escala por eventual ausência total ou parcial (atrasos) de profissional "escalado";
- 4.2.6. acionar outros profissionais do corpo clínico da **CONTRATANTE** imediatamente, para os casos de emergência que necessitem de avaliação e atendimento de outras especialidades médicas;
- 4.2.7. observar, rigorosamente os padrões de quantidade e de controle de infecção hospitalar, as orientações e instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE** na prestação de serviços, cumprindo fielmente todas as obrigações assumidas no presente contrato;
- 4.2.8. observar, rigorosamente os standards de acreditação e outras orientações e instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE** na prestação de serviços;

- 4.2.9. obedecer, rigorosamente ao Regimento Interno do Corpo Médico da **CONTRATANTE**;
- 4.2.10. abster-se do uso do setor operacional para quaisquer finalidades distintas das contempladas no presente contrato;
- 4.2.11. zelar e responsabilizar-se única e integralmente pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos que lhe foram cedidos pela **CONTRATANTE** para utilização na execução dos serviços, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal;
- 4.2.12. planejar, conduzir e executar os serviços com integral observação às leis, portarias, normas e regulamentos e instruções vigentes de quaisquer autoridades municipais, estaduais e federais, bem como da Vigilância Sanitária, do CRM/CFM no que se refere a regular prestação de serviços e às disposições deste contrato;
- 4.2.13. participar ativamente dos programas e prêmios de controle de qualidade e/ou acreditação, externos ou internos, promovidos pela **CONTRATANTE**, ou nos que a mesma vier a participar.
- 4.2.14. fornecer à **CONTRATANTE** toda documentação relacionada a sua constituição social, alvarás, certidões negativas emitidas por órgãos públicos e conselhos de classe, ou que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, na periodicidade por ela determinada e desde que relacionados aos serviços contratados;
- 4.2.15. informar à **CONTRATANTE**, caso ocorra, o desligamento do responsável encarregado da execução dos serviços;
- 4.2.16. manter sob sigilo todas as informações, de qualquer natureza, relativos ao presente contrato ou obtidas durante a prestação dos serviços;
- 4.2.17. pagar pontualmente os salários dos médicos plantonistas, comprovando perante a **CONTRATANTE**, em até 05(cinco) dias após o pagamento da contraprestação;
- 4.2.18. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantões dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da **CONTRATANTE**;
- 4.2.19. As partes deixam claro que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços médicos a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CRM/SC e atenda os pacientes a contento, com observância da melhor técnica e ética médica;
- 4.2.20. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral),
- 4.2.21. Após notificação por escrito, substituir, em vinte e quatro horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, quando previamente notificada pela **CONTRATANTE**;

4.2.22. A **CONTRATADA** deverá identificar o seu profissional técnico que está registrado no CRM/SC, pela prestação dos serviços e fornecer relação com telefone dos profissionais que comporão a equipe, bem como, apresentar no mês imediatamente anterior à prestação do serviço, escala mensal com o nome dos médicos que prestarão atendimento na UPA24 de Florianópolis/SC. As escalas devem ser atualizadas sempre que houver qualquer mudança, sendo a nova escala apresentada à Direção da Unidade de forma imediata à alteração.

4.2.23. Emitir e apresentar relatório de frequência dos profissionais médicos, após conferir e emitir a nota fiscal com base nele.

4.2.24. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

SEÇÃO V: DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a pedido de qualquer uma das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito com a antecedência de 30(trinta) dias à parte contrária;

5.2. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão assinado com o Município de Florianópolis e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da UPA24h de Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

SEÇÃO VI: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRADADA

6.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrente de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), contra a **CONTRATANTE**;

6.3. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima descritos;

6.4. A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**;

6.5. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por qualquer reclamação e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

SEÇÃO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A relação entre as partes é a prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato.

7.2. A **CONTRATADA** é, e continuará sendo contratante independente, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada da **CONTRATANTE** para quaisquer efeitos e não tendo autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem a anuência previa e escrita da outra.

7.4. Na hipótese de qualquer cláusula, condições ou disposições deste contrato vir a ser declarada, nula ou inexecutável, tal fato não afetará as demais cláusulas, condições ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor.

7.5. A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão consideradas atos de mera tolerância e não aplicarão novação ou renúncia de direito, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

7.6. O presente contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores e constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento, substituindo todos os acordos anteriores, somente podendo ser alterado ou modificado mediante documento devidamente assinado pelas partes.

7.7. Toda correspondência e comunicação a ser realizada entre as partes, além de eventuais controvérsias que ocorram durante a prestação dos serviços ora contratados deverão ser enviadas no seguinte endereço físico e/ou eletrônico;

Para o CONTRATANTE

HOSPITAL PSIQ. ESPIRITA MAHATMA GANDHI - HPEMG
A/C Luciano Lopes Pastor
Rua Duartina 1311 Vila Soto - Catanduva-SP
Fone: (17) 3524-9070 (Sede Administrativa)
e-mail: hospital@mgandhi.com.br

Para a CONTRATADA

NOVA EXPANSÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
A/C Matheus Kroon Tomaz
Rua Emilio Blum – 131 Loja 05 – Centro - Florianópolis, Santa Catarina.
Fone (48) 3285-0001- / (48) 9.8431-6898 (Sede Administrativa)
e-mail: nova_expansao@hotmail.com

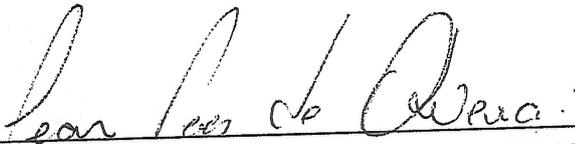
7.8. Em caso de cedência de servidor médico à **CONTRATANTE**, por parte do Município de Florianópolis, este será inserido na escala médica da empresa **CONTRATADA**, com a identificação de praxe, oportunidade em que será deduzido do teto máximo das horas pactuadas neste instrumento, bem como o respectivo valor, a proporção quantitativa trabalhada pelo referido profissional.

7.9. Declara a **CONTRATADA** que tem plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão assinado com o Município de Florianópolis, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem, assim, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

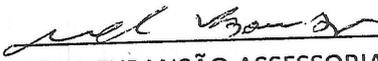
7.10. Com renúncia dos demais, por mais privilégios que sejam, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis /SC, 13 de Fevereiro de 2019.

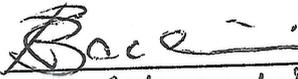


HOSPITAL PSIQ. ESPÍRITA MAHATHA GANDHI - HPEMG
CONTRATANTE



NOVA EXPANSÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: ROSIVALDO ANTONIO BANDEIRA
RG: 7.121.850
CPF: 74159828000

Nome:
RG:
CPF: